

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2009 de 3 de Fevereiro de 2009**

---

Considerando que o crescimento económico sustentável dos Açores, tem na agricultura, um dos seus principais alicerces, pelo que a solidez deste sector é determinante para o reforço da competitividade da nossa economia.

Considerando que os indicadores do sector agrícola têm evoluído favoravelmente nos últimos anos, em consequência da prossecução das orientações definidas e do investimento público que tem sido executado, mas também do muito investimento privado que tem ocorrido, particularmente promovido pelos empresários agrícolas, com vista à modernização das suas explorações.

Considerando o clima generalizado de investimento no sector, a estabilidade dos encargos decorrentes do recurso ao crédito é um elemento de grande importância para o sucesso das operações empreendidas e do rendimento das explorações agrícolas.

Considerando que a evolução verificada nas taxas de juro nos últimos anos, provocou alguns desequilíbrios na execução financeira dos investimentos realizados ou em curso nas explorações agrícolas e colocou o serviço da dívida em níveis imprevisíveis à data da contratação dos investimentos, reduzindo a libertação de recursos e o rendimento das explorações.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar o Sistema de Apoio Financeiro à Agricultura dos Açores, abreviadamente designado de SAFIAGRI.
2. O SAFIAGRI consiste numa linha de compensação financeira dos encargos com empréstimos relativos a investimentos realizados nas explorações agrícolas da Região, destinada a reduzir o impacto negativo da subida das taxas de juro na estrutura de custos de produção e na rentabilidade da actividade agrícola, e numa linha de crédito de curto prazo que visa reforçar o desenvolvimento e melhoria das condições orgânicas e funcionais da actividade do sector agrícola nos Açores.
3. O cálculo do apoio a atribuir ao abrigo das referidas linhas, bem como as respectivas condições e procedimentos, serão definidos por despacho conjunto dos membros do governo regional com competência nas áreas das finanças e da agricultura e florestas.
4. O montante global do crédito abrangido pelas linhas constantes do ponto 2 não pode exceder 80 milhões de euros.
5. Os encargos resultantes da presente Resolução serão suportados por conta das dotações inscritas no Plano Regional Anual e afectas ao Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, Acção – Modernização das Explorações Agrícolas.
6. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Janeiro de 2009. -  
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.